

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER N. 008/2024

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 008 de 2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 18 de janeiro de 2024.

José Agostino Salata Presidente - Relator

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado

Membro





#### **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 008 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 15 de janeiro de 2024, às 09h e 27min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 008/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 996.528,80 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), destinados à realização de obras de controle de erosão de 7,2 km da DCR-248 - Estrada Rural, conforme contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis do Fundo Estadual de Recursos Hidricos - FEHIDRO.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais". (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, cerca de R\$ 174.728,81 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) será em decorrência do *superávit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

"43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1 Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



### **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

l - <u>o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior"</u>. (Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2022, como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação dos valores no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 18 de janeiro de 2024.

José Agostino Salata

Relator

2